



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (Locação) N. 018
P 2024/014473-7

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS, Autarquia Federal, inscrito no CGC/MF sob o n. [REDAZIDO], com sede à Rua Sebastião Taveira, n.º 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande - MS, neste ato representado por sua Presidente, VÂNIA ABREU DE MELLO, portadora do Crea [REDAZIDO], doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato designado simplesmente **CREA-MS** e **COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, CNPJ n. [REDAZIDO], com sede na [REDAZIDO], neste ato representado legalmente por **RODRIGO DE BRITO LEMES**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, portador do [REDAZIDO], doravante designado simplesmente **AUTORIZATÁRIO**, têm entre si, justo e acordado, que celebram por força do presente Instrumento, um **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, nos termos da Portaria n. 017/2022 que faz parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do espaço físico localizado na Sede do **Crea-MS**, no dia **22 de novembro de 2024, das 19h às 23h**, para a realização de **Encerramento da Educação Infantil**.

- ☒ **Auditório Arquiteto Arnaldino da Silva**
- ☐ **Auditório Eng. Civil Vera Lúcia Lanteri Pierezan**
- ☐ **Auditório Eng. Agrônomo Arnaldo Estevão de Figueiredo**
- ☐ **Hall (Espaço Cultural)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DATAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DOS EQUIPAMENTOS:

Fica (m) o (s) espaço constante (s) da Cláusula Primeiro reservado (s) no dia **22 de novembro de 2024, das 19h às 23h**, para a realização de **Encerramento da Educação Infantil**.

- ☒ **Auditório Arquiteto Arnaldino da Silva,**
 - ☐ **Auditório Eng. Civil Vera Lúcia Lanteri Pierezan**
 - ☐ **Auditório Eng. Agrônomo Arnaldo Estevão de Figueiredo**
- com os seguintes equipamentos e as respectivas configurações:

- ☒ **Datashow, com resolução de 800x600 megapixels**
- ☒ **Estrutura de Áudio – 01 microfone púlpito e 02 microfones sem fio**
- ☒ **Notebook com Windows**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(X) Técnico de Áudio e Vídeo cedido pelo Crea-MS

() Técnico de Áudio e Vídeo por conta do contratante

Parágrafo Primeiro— A responsabilidade da contratação de serviços para gerador de energia e do pagamento da taxa do ECAD são única e exclusiva do **AUTORIZATÁRIO**.

Parágrafo Segundo - Previamente à realização da execução pública de composições musicais ou litero-musicais no espaço físico expresso na Cláusula Primeira, o **AUTORIZATÁRIO** deverá apresentar ao **Crea-MS** nos termos da Lei 9.610/98, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais junto ao escritório central [ECAD], sendo esta obrigação de responsabilidade exclusiva do **AUTORIZATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade da contratação de serviços para operador de Áudio e Vídeo são única e exclusiva do **AUTORIZATÁRIO**.

Parágrafo Quarto – Deverá o contratante se responsabilizar pelos equipamentos ora disponibilizados, após vistoria pelo DRI e o Locatário, antes e após o evento, devendo este se responsabilizar por qualquer avaria ou danificação aos equipamentos do Conselho, devendo substituir os equipamentos por igual modelo e marca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor total da autorização de uso no período informado na CLÁUSULA PRIMEIRA do **Auditório Arq. Arnaldino da Silva** será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme Portaria 017/2022, que deverão ser recolhidos INTEGRALMENTE mediante boleto bancário a ser emitido pelo Departamento de Relações Institucionais, em até 10 (dez) dias de antecedência das datas de realização de cada evento.

Parágrafo Primeiro – A desistência da utilização do Auditório deverá ser comunicada ao Departamento de Relações Institucionais-DRI com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do evento, desrespeitado este prazo não haverá devolução dos valores recolhidos a título de retribuição pecuniária e ficará o **AUTORIZATÁRIO** impedido de utilizar o espaço pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo justificativa aprovada pela Diretoria do Crea-MS.

Parágrafo Segundo- O Departamento de Relações Institucionais-DRI, tendo em vista o motivo de força maior ou casos fortuitos devidamente comprovados, poderá finalizar a atividade prevista ou mesmo cancelá-la, circunstância em que o valor da autorização do uso do espaço será devolvido ao **AUTORIZATÁRIO**, entretanto, não será devida qualquer indenização.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACIDADE DO ESPAÇO FÍSICO E DOS BENS AUTORIZATÓRIOS PARA USO:

Fica expressamente convencionado que o espaço ora locado tem capacidade máxima de até 292 no Auditório Arq. Arnaldino da Silva, que será utilizado exclusivamente para a realização de atividades com o espaço compatível, que sejam lícitas, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso do **Crea-MS**.

Parágrafo Primeiro. O nome da atividade a ser realizada no espaço locado é: “**Encerramento da Educação Infantil**” e a capacidade máxima prevista é de 292 para PESSOAS no Auditório Arq. Arnaldino da Silva.

Parágrafo Segundo. O **AUTORIZATÁRIO** se obriga a devolver o espaço ora locado, com todos os móveis (cadeiras e mesas) e todos os respectivos acessórios (Ar Condicionado, Datashow, Notebook) em condições idênticas às que recebeu, sob pena de ressarcir integralmente o Crea-MS se ocorrerem prejuízos e/ou danos aos patrimônios ora locados.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade civil e criminal pelas atividades realizadas no espaço físico delimitado para as locações é única e exclusivamente do **AUTORIZATÁRIO**, bem como este Termo de Autorização de Uso é realizado em caráter de absoluta autonomia, não havendo responsabilidade solidária ou recíproca entre as partes no tocante aos aspectos trabalhistas, civis, criminais e fisco-tributário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE DESCARGA E DAS RESPONSABILIDADES:

Os serviços de descarga de equipamentos e quaisquer materiais a serem utilizados no evento, fora os que estão sendo locados, serão de inteira responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO** e deverão ser realizados sob orientação e sem prejuízo às atividades do **Crea-MS**, ficando consignado que o **Crea-MS** não disponibilizará materiais ou pessoas para tais serviços.

Parágrafo Primeiro. O **Crea-MS** não se responsabilizará por quaisquer materiais de terceiros.

Parágrafo Segundo. Não é permitido realizar nas dependências internas ou externas do Crea-MS, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e aprovada pelo Crea-MS, com antecedência.

Parágrafo Terceiro. É proibida a utilização da copa do Crea-MS para quaisquer fins.

Parágrafo Quarto. Caso haja necessidade de realização de frituras deverá o **AUTORIZATÁRIO** no ato da assinatura deste Termo comunicar e solicitar ao Crea-MS; e após autorização será





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

disponibilizado um local no saguão de fora a ser definido pela Administração que não seja a copa para a realização de tais atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO e DAS VEDAÇÕES:

6.1. Se o **AUTORIZATÁRIO** utilizar o espaço ora AUTORIZATÁRIO para outros fins que não o descrito na Cláusula Quarta do presente Termo, deverá pagar a multa prevista na Cláusula Décima (10.1) independente da verificação de outras responsabilidades.

6.2. Nas instalações dos auditórios do Crea-MS é estritamente proibido:

6.3 Usar instrumentos de som que possam danificar a edificação ou mobiliário;

6.4 Arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e/ou material correlato;

6.5 Subir no mobiliário (poltronas e mesas);

6.6 Sentar em qualquer lugar que impeça a circulação e/ou evacuação das pessoas em qualquer circunstância;

6.7 Transportar qualquer tipo de bebida e/ou alimentos para o seu interior, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos e/ou as instalações físicas do ambiente, bem como colocar em risco a segurança das pessoas e dos bens patrimoniais do Crea-MS;

6.8 Comer, beber, fumar e utilizar telefones celulares no interior dos ambientes;

6.9 A entrada de animais, exceto cães-guia;

6.10 Afixar balões, alfinetes, faixas ou avisos; perfurar, pregar, colar, alterar seja de que maneira for as paredes ou o palco, assim como fazer qualquer outra alteração nas estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Departamento de Relações Institucionais;

6.11 Qualquer comportamento que afete o normal funcionamento do evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;

6.12 Colocar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas dependências internas e externas;

6.13 Qualquer manipulação dos equipamentos e mobiliário dos auditórios por terceiros, bem como o desrespeito às normas de utilização desses espaços, sob pena de ficar o interessado impedido de utilizar os espaços pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.14 Serviço de *coffee break*, consumo de alimentos e outras recepções na parte interna dos auditórios;

6.15 Realizar nas dependências internas ou externas do Crea-MS, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e autorizada com antecedência;

6.16 Número de usuários superior à lotação, e

6.17 A obstrução dos corredores e da área de circulação com mobiliários avulsos.

Parágrafo Primeiro - É obrigatório ao **AUTORIZATÁRIO** entregar o espaço locado devidamente limpo, da forma como lhe fora entregue, devendo ainda os lixos serem devidamente acondicionados em sacos plásticos e deixados no fundo do saguão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Segundo - O **AUTORIZATÁRIO** deverá no evento informar os participantes das vedações constantes neste Termo, e caso sejam infringidas pelos participantes alguma das cláusulas ora pactuadas, o **AUTORIZATÁRIO** será responsabilizado e deverá pagar a multa nos termos da Cláusula Décima e/ou Cláusula Oitava, Parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro - Se no ato do Termo de Vistoria Final, restar constatado danos aos bens do **Crea-MS** autorizados para uso, deverá o **AUTORIZATÁRIO** realizar o ressarcimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão do Termo de Vistoria Final, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, em conta corrente do **Crea-MS** a ser informada pelo DRI.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS DE "COFFEE BREAK"

7.1. Quando autorizado, o Espaço *Eng. Civil Aroldo Abussafi Figueiró* poderá ser utilizado para a realização de exposições de livros, de produtos e painéis artísticos, para encontro entre os participantes do evento e para realização de *coffee-breaks*.

Parágrafo Único. Caso sejam oferecidos *coffee-breaks*, a preparação do espaço é de responsabilidade do solicitante, o qual deverá informar no momento da reserva.

CLÁUSULA OITAVA- HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

8.1. O funcionamento dos Auditórios é das 8h às 23h, divididos em três turnos para a reserva:

- I- Período matutino- das 8h às 12h;
- II- Período Vespertino- das 14h às 18h;
- II- Período Noturno- das 19h às 23h.

Parágrafo Único- É vedada a utilização do espaço ora autorizado para uso pelo **AUTORIZATÁRIO** após às 23 horas, desrespeitado esse prazo será aplicada multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção aplicada para o período de utilização do auditório e/ou do espaço físico.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Sem prejuízo das obrigações consignadas neste Termo de Autorização e na Portaria 017/2022 constitui dever do autorizado ou cessionário, quando da utilização dos espaços:

- I. Observar rigorosamente a capacidade dos Auditórios e do Plenário;
- II. Fornecer ao Departamento de Relações Institucionais a listagem dos nomes das pessoas que trabalharão no evento, com as respectivas funções, sendo permitido, apenas a essas, a permanência nas dependências dos Auditórios e do Plenário além do horário estipulado para a atividade;
- III. Encaminhar ao Departamento de Relações Institucionais, com antecedência mínima de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7 (sete) dias, contados da data prevista para a realização do evento, relação dos recursos técnicos que serão utilizados;

IV. Proceder à verificação dos espaços, mediante a assinatura de Termo de Vistoria, que fará parte integrante do Termo de Autorização de Uso ou do Termo de Cessão.

V. Adotar as medidas preventivas de combate à Covid-19, consistente no uso obrigatório de máscara pelos participantes do evento, durante todo o decorrer da programação, bem como disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos nas dependências do auditório.

VI. Solicitar ao Departamento de Relações Institucionais (DRI) para prévia autorização, caso tenha necessidade de afixar e expor, no hall e espaços anexos aos Auditórios, de cartazes ou outros materiais pertencentes ao **AUTORIZATÁRIO**.

9.2. Para a efetiva utilização dos Auditórios e espaços físicos, o Crea-MS disponibilizará:

I- Serviços disponíveis de: eletricidade, de refrigeração, de iluminação, de sonorização e mobiliário;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA:

10.1 Fica estabelecida a multa estipulada no valor de 20% do valor do total deste Termo de Autorização de Uso, conforme tabela, por evento, devido ao **Crea-MS** pelo **AUTORIZATÁRIO**, se verificada a infringência de quaisquer das cláusulas do presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial. E ainda deverá o **AUTORIZATÁRIO** ressarcir totalmente o Crea-MS se houver danos materiais, devidamente comprovado pelo Termo de Vistoria Final realizado e assinado pelas partes.

10.2. A multa prevista no item 10.1 acima deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da emissão da notificação ao **AUTORIZATÁRIO**, em conta corrente do Crea-MS a ser informada pelo DRI.

10.3. Em casos de não atendimento aos horários dispostos na Cláusula Oitava será aplicada a multa estipulada em seu Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DANOS CAUSADOS:

O **AUTORIZATÁRIO** se responsabiliza por quaisquer danos causados no espaço locado, e em seus acessórios, por si próprio, funcionários, prepostos, clientes e participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 7 (sete) dias;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Por inadimplemento;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do presente Termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Autorização de Uso está condicionada à realização do evento que perdurará no dia 22 de novembro de 2024, das 19h às 23h.

14.1.O **AUTORIZATÁRIO** deverá no dia do evento ou até um dia anterior ao mesmo, juntamente com o **Crea-MS**, através de um funcionário do DRI, proceder à vistoria do espaço, móveis e equipamentos ora autorizados com descrição minuciosa do estado em que se encontram, quando de sua entrega, devendo ambas as partes assinarem o Termo de Vistoria em duas vias, uma para cada parte. E ainda, deverá ser realizada nova vistoria no ato da entrega do espaço, móveis e equipamentos, devendo ser emitido e assinados em duas vias pelas partes Termo de Vistoria Final.

14.2. No ato do Termo de Vistoria de Entrega o **AUTORIZATÁRIO** deverá declarar ter procedido à vistoria do espaço autorizado para uso, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto do termo de autorização de uso no mais perfeito estado de conservação, para assim restituir ao **Crea-MS** quando finda a sua utilização pelo período consignado neste termo, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitorias, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização POR ESCRITO do **Crea-MS**, por seu Departamento competente, exceção se faz aos instrumentos necessários à identificação do evento a ser realizado, que independe de autorização do **Crea-MS**;
- c) Não transferir este Termo de Autorização de Uso, não subautorizar, não ceder, não emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação do presente Termo;
- d) O presente Termo de Autorização de Uso não abrange a utilização da copa/cozinha do **Crea-MS**, ficando expressamente vedada a sua utilização para realização de serviços de buffet ou coquetéis devendo o **AUTORIZATÁRIO** providenciar toda a estrutura necessária a esses tipos de serviços;
- e) Que para a utilização do espaço físico, o **AUTORIZATÁRIO** deverá antecipar o valor total previsto neste Termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE USO:

O presente Termo de Autorização de Uso obriga as partes por si e sucessores que o cumpram integralmente.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Termo de Autorização de Uso e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande-MS, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação deste Termo de Autorização de Uso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam eletronicamente o presente **Termo de Autorização de Uso**.

Campo Grande, 4 de abril de 2024.

RODRIGO DE BRITO LEMES
Autorizatório

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS
Cedente





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **04/04/2024**, às **16:35**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

